LEI Nº 1.197/2014.

Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. A Política Pública de Turismo do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, serve aos seguintes objetivos:

I – atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais;

II – considerar em seus programas, projetos e ações os preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sócio-cultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística;

III – cumprir os critérios descritos na Lei Estadual nº. 18.030/2009, no Decreto Estadual nº. 45.403/2010 e na Resolução SETUR MG nº. 06/2010, que tratam da distribuição da parcela de ICMS pertencente aos Municípios pelo critério turismo;

IV – estimular o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável da atividade turística para o Município;

V – promover a educação patrimonial nas escolas de ensino básico, médio, técnico e superior, públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver, nos estudantes de Bom Jesus do Galho a compreensão do processo histórico local, o reconhecimento, a valorização, a preservação

e a restauração do patrimônio cultural, natural, histórico e artístico dos bairros do Município;

VI – instaurar a atividade turística de forma que venha a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças do povo que mora neste Município;

VII – pesquisar e monitorar o impacto da atividade turística sobre os direitos humanos básicos dos residentes locais, considerando os aspectos ambiental, econômico, sócio-cultural e político-institucional;

VIII – assegurar a igualdade de acesso, dos residentes e dos visitantes, às áreas públicas de recreação;

IX – assegurar a proteção dos recursos naturais e a preservação dos tesouros geológicos, arqueológicos e culturais nas áreas turísticas do Município;

X – promover os interesses econômicos do Município, estimulando a organização de festivais, feiras e exposições do artesanato e da produção associada ao turismo local;

XI – oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de conhecerem o artesanato e a produção associada ao turismo, estimulando o comércio da produção local e das conquistas industriais do Município;

XII – atrair os visitantes ao Município, atendendo aos preceitos da hospitalidade;

XIII – garantir a segurança dos munícipes e visitantes e a proteção dos seus pertences e dos seus direitos enquanto consumidores;

XIV – proporcionar aos residentes e aos visitantes as melhores condições possíveis de saneamento público;

XV – oferecer ao visitante o acesso imediato a procedimentos judiciais e garantias necessárias à proteção dos seus direitos;

XVI – facilitar o turismo no Município através do desenvolvimento de uma infra-estrutura essencial;

XVII – oferecer incentivos a investimentos privados de infra-estrutura turística;

XVIII – disseminar entre os residentes do Município e os funcionários públicos, um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia local;

XIX – assegurar que o interesse turístico do Município seja completamente considerado pela Administração Municipal em suas deliberações;

XX – harmonizar, ao máximo possível, todas as atividades e estruturas de apoio ao turismo do Município com as necessidades do público em geral, as subdivisões políticas do Município e o setor turístico local.

CAPÍTULO II
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Município de Bom Jesus do Galho, através do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, juntamente com as demais pessoas de natureza jurídica pública ou privada e a comunidade civil organizada, tem como objetivos prioritários:

I – estimular o desenvolvimento da infraestrutura, das instalações, dos serviços dos produtos e dos atrativos turísticos do Município;

II – mensurar e qualificar periodicamente a oferta turística local;

III – criar oportunidades para educação e treinamento profissional das ocupações relacionadas à hospitalidade e ao turismo;

IV – estimular a cooperação entre a Administração Pública Municipal, os indivíduos, as comunidades e as pessoas jurídicas, para o progresso dos interesses turísticos do Município;

V – pesquisar constantemente, o Setor Público, o Privado e a comunidade, acerca da elaboração, execução, monitoramento e avaliação dos programas e políticas de turismo do Município;

VI – desenvolver um plano abrangente de promoção do Município de Bom Jesus do Galho em outros Municípios, Estados e Países;

VII – medir e prever o volume do fluxo turístico, as receitas e o impacto da atividade turística em termos ambientais, econômicos, sócio-culturais e político-institucionais;

VIII – conceder a liderança àqueles que se interessarem pelo turismo no Município;

IX – desempenhar outras funções necessárias ao crescimento ordenado e ao desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município.

SECÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. São atribuições do Departamento Municipal de Cultura e Turismo:

I – auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de garantir que o interesse turístico municipal receba uma atenção completa e justa nas deliberações da Administração Municipal, especialmente as

relacionadas ao planejamento e zoneamento, às obras de utilidade pública, às estradas, à educação, à cultura, ao meio ambiente e à segurança;

II – identificar todos os setores da Administração Municipal cujas políticas e programas tenham um efeito significativo sobre a atividade turística;

III – monitorar as políticas e programas que se relacionem com a atividade turística;

IV – notificar os órgãos competentes quanto aos efeitos de suas políticas e programas sobre a atividade turística do Município e, se necessário, sugerir modificações e melhorias;

V – estimular o Setor Turístico a retratar, de forma precisa, a identidade e a imagem do Município, enfatizando seu patrimônio natural, cultural, histórico e artístico;

V – estimular o desenvolvimento de material informativo para os visitantes, que irão, entre outras coisas:

a) descrever a história, a economia, as instituições políticas, os recursos naturais, o patrimônio cultural, as instalações recreativas ao ar livre e as principais festas do Município;

b) estimular os visitantes a protegerem as espécies ameaçadas, os recursos naturais e os tesouros culturais;

c) instaurar a ética no tratamento dos recursos culturais e naturais do Município.

VI – fomentar um entendimento entre os residentes do Município e os funcionários públicos sobre a importância da hospitalidade e do turismo para o Município;

VII – trabalhar em conjunto com todas as empresas locais, instituições de ensino, Administração Pública Federal e Estadual, a fim de garantir a disponibilidade de serviços especiais aos visitantes internacionais, como casas de câmbio entre outros;

VIII – estimular a redução de barreiras de caráter arquitetônico, ou de qualquer outro tipo, que impeçam a mobilidade de pessoas portadoras de deficiência física;

IX – colaborar com o Departamento Municipal de Saúde, ou outro equivalente, para que lagos, córregos, rios e represas localizadas em terras públicas estejam livres de poluentes e não ofereçam perigo para os fins turísticos e recreativos, adotando medidas necessárias, incluindo a criação de material público informativo, para atrair a cooperação dos moradores e visitantes com os esforços do Município no sentido de proteger a vida selvagem e os recursos naturais do seu uso excessivo e destruição;

X – colaborar com o Departamento Municipal de Saúde, ou outro equivalente, para que o mesmo fiscalize o cumprimento dos padrões de saneamento nos equipamentos de hospedagem, de alimentação, dos parques e de outras instalações existentes para os turistas em visita ao Município;

XI – colaborar com o Departamento Municipal de Obras para a manutenção das estradas e pontes do Município, facilitando assim o acesso aos atrativos e produtos turísticos;

XII – colaborar com o Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico ou outro órgão equivalente, para que o mesmo atue junto às administrações públicas federal e estadual com o objetivo de fomentar o desenvolvimento da infra-estrutura turística do Município, trabalhando

também para a preservação e restauração de locais históricos que sejam atrativos para o turista;

XIII – orientar os membros dos órgãos de Segurança Pública e os funcionários públicos municipais para que recebam bem os visitantes considerando os preceitos da hospitalidade;

XIV – orientar o Conselho Municipal de Educação para que o mesmo estimule a apresentação de programas de capacitação e qualificação em serviços turísticos para os que trabalham com hospitalidade e disponibilize a educação para o turismo, cultura e meio-ambiente nas escolas do Município;

XV – orientar o Departamento responsável pela liberação de Licenças e de Autorizações, para que o mesmo institua padrões rigorosos, porém sensatos, para o licenciamento dos serviços de transporte, coletivo ou individual, tais como táxi, van, ônibus, barcos entre outros.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 4º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Bom Jesus do Galho - COMTUR, que tem sua finalidade, constituição e competência definidas nos Artigos 5º. a 8º. desta Lei.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, regulamentado por legislação específica, nos termos do art. 180 da Constituição Federal, cuja premissa é promover o crescimento ordenado e incentivar o desenvolvimento sustentável do Município através da atividade turística,

considerando os aspectos ambientais, econômicos, sócio-culturais e políticoinstitucionais

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR tem ainda como objetivos específicos:

I - Legitimar a gestão participativa, estimulando-a e incentivando-a;

II - Monitorar em ritmo de crescimento dinâmico e progressivo, porém gradual e seguro, sempre condicionado às capacidades de carga dos atrativos.

III - Assegurar que os benefícios advindos das atividades turísticas sejam eqüitativamente entre projetos e programas do Turismo, e;

IV - Contribuir para a consolidação do Sistema Municipal de Turismo.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - será composto pelos seguintes representantes, nomeados por Decreto do Chefe do Executivo:

a) dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Bom Jesus do Galho;

b) um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

e) um representante da Câmara Municipal, escolhidos pelo Plenário;

f) um representante dos Distritos de Bom Jesus do Galho;

g) um representante de Associação Comercial, Indústrial e Agropecuária de Bom Jesus do Galho;

§ 1º - O Presidente, o Vice Presidente, o Secretário e o Tesoureiro do COMTUR serão eleitos pelos membros do Conselho.

§ 2º - O mandato dos membros do COMTUR será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por uma única vez pelo mesmo período.

§ 3º - O mandato dos membros do COMTUR será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviço relevante ao Município.

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

a) elaborar o regimento interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR;

b) propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências legais e administrativas;

c) opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, o Poder Legislativo, sobre projetos de Lei que se relacionem com o Turismo ou adotam medidas que neste possam ter implicações;

d) estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura adequada à implementação do Turismo;

e) colaborar com o Departamento Municipal de Cultura e Turismo no estudo sistemático e permanente do mercado Turístico, a fim de contar os dados necessários para um adequado controle técnico;

f) programar e executar amplos debates comunitários sobre temas de interesse Turístico;

g) colaborar com o Departamento Municipal de Cultura e Turismo ou equivalente, para a manutenção do cadastro de informações Turísticas de interesse do Município;

h) apoiar o Departamento Municipal de Cultura e Turismo na divulgação das atividades ligadas ao Turismo, bem como desenvolver programas e projetos de interesse Turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município de Bom Jesus do Galho;

i) apoiar o município de Bom Jesus do Galho na realização de eventos, de relevante interesse para o implemento da atividade Turística no Município, e, promover em conjunto a Administração Municipal, campanhas no sentido de se incrementar o Turismo no Município;

j) orientar a Administração Municipal no desenvolvimento dos atrativos Turístico do Município;

k) implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas e privadas, nacionais e internacionais do Turismo, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse para o desenvolvimento Turístico Municipal;

l) propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

m) emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da Indústria Turístico;

n) examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados, e,

o) integrar o município ao Programa Nacional de Municipalização do Turismo -PNMT da EMBRATUR.

Art. 8º. Os Conselheiros podem ser afastados em função de ação judicial, podendo ser exigido que se abstenha de oferecer consultoria sobre qualquer matéria que envolva um projeto no qual possuam interesse financeiro direto.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 9º. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, que será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, sobre orientação e controle do Departamento Municipal de Finanças.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Turismo FUMTUR, constará o plano Anual de Turismo Municipal.

§ 2º - O orçamento do Departamento Municipal de Cultura e Turismo conterá recursos anuais para o FUMTUR.

§ 3º - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR deverá movimentar os recursos em conta especifica separada.

Art. 10º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR - serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Turismo desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal

responsável pela execução da Política de Turismo ou órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Turismo;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços e Turismo;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Turismo, e;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Turismo.

Art. 11º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR:

I - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - Dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades Nacionais e Internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - Receitas de aplicações financeiras de recursos ao fundo realizadas na forma de lei;

IV - Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados bem como o recurso do ICMS Turístico;

V - A venda de publicação turística editada pelo COMTUR, e;

VI - Outras rendas eventuais;

VIII - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial separada, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

Art. 12°. As documentações contábeis do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR – serão rubricadas pelo seu Presidente e Tesoureiro.

Art. 13º. No encerramento do seu exercício financeiro o Fundo Municipal de Turismo -FUNTUR, prestará contas ao Departamento Municipal de finanças, dos valores recebidos a qualquer título.

CAPÍTULO V
DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 14º. O Plano Municipal de Turismo no município de Bom Jesus do Galho é um procedimento administrativo que será elaborado juntamente com o Conselho Municipal de Turismo de Bom Jesus do Galho em parceria com a comunidade em geral pelo qual o poder público terá por finalidade promover, subsidiar e orientar ações públicas de incentivo ao Turismo local e regional, mobilizando e apoiando a sociedade civil na execução de projetos que venham concretizar o Turismo no município.

Art. 15º. O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua vigência, regulamentará a presente lei.

Art. 16º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho, 03 de junho de 2014.

JADIR JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal